



www.luisfer.eu

ESTATUTOS

Com a presente edição dos Estatutos da LUISFER (7ª alteração), são revogados os anteriores Estatutos que foram publicados em 11 de fevereiro de 2011, através da News Release 2335, editada no Blogue Oficial da LUISFER.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E OBJECTO

Artigo 1º

Denominação, sede e duração

1. A **LUISFER**, adota a denominação de **LUISFER** Estudos e Realizações Ferroviárias e pode ser abreviadamente designada por **LUISFER**, sendo adiante referida indistintamente desta forma. Primitivamente e aquando da sua fundação, achava-se sobre a designação de **LUISFER** – Serviços de Estudos Ferroviários sobre os Caminhos de Ferro Europeus.
2. A **LUISFER**, é uma pessoa singular de direito privado e de utilidade pública, por vontade expressa do seu fundador, de âmbito nacional e internacional e sem fins lucrativos, com sede provisória na Rua da Armonia, Edifício 2 - Bloco 6 – r/c, Esquerdo, na cidade de Olhão, Portugal, tendo sido constituída em 13 de Agosto de 1976, na Rua Padre Rebelo da Costa, 33 – 1º Esquerdo, na cidade do Porto, Portugal, para durar por tempo indeterminado, podendo ainda ter delegações no país ou no estrangeiro, de maneira direta ou representativa, se achado útil.
3. Sendo propósito fundamental da **LUISFER** funcionar sempre num modo singular, desde a sua fundação que a mesma, pretende obter estatuto jurídico perante o Estado Português, que desde a altura e até hoje, não o reconhece e não aceita a constituição de organismos individuais, como aquele que é a **LUISFER**, com claro prejuízo para a mesma perante estes condicionalismos, a não ser no âmbito comercial, podendo no entanto, a mesma **LUISFER**, organizar-se e funcionar da mesma forma e gerar proveitos em função da sua vocação, sem contudo, beneficiar do reconhecimento jurídico da sua estrutura organizativa, não tendo assim personalidade jurídica perante o mesmo Estado Português, como de facto acontece.
4. Perante os pressupostos estabelecidos no ponto anterior, a **LUISFER** é sempre associada em todas as situações, domínios e responsabilidades, ao seu fundador, Luís Manuel Moreira, que a representa sempre, para os fins legais.

Artigo 2º

Objecto social, princípios fundamentais, símbolo de identidade e língua

1. A **LUISFER** que tem como objeto a realização de estudos, a promoção, defesa de tudo o que tenha a ver com o comboio, nomeadamente o caminho de ferro puro, assim como o modelismo à escala, pauta a sua organização e funcionamento pelos princípios da democraticidade, da unidade e da independência.
2. A **LUISFER** é independente no âmbito político, partidário, corporativo e empresarial, tendo como política fundamental, o melhor relacionamento com todas as entidades ferroviárias internacionais e nacionais.
3. A **LUISFER** usa um logótipo oficial, que presentemente é o quinto a ter sido concebido e usado em efetivo desde a sua fundação, e pode-lhe ser associada a designação em inglês “a dynamic rail observer”, que é o lema da **LUISFER**, desde 2011.



4. A língua oficial da **LUISFER**, aposta muitas vezes em documentos produzidos pela mesma **LUISFER**, é o francês, que é uma das línguas oficiais da UIC, assim como o inglês e o português, sendo esta última, língua não oficial da UIC e língua preferencial e dominante no site oficial da **LUISFER**. Outras línguas também podem ser usadas nos mais diversos trabalhos, estudos e suportes, tais como o alemão (que é a par do francês e inglês, línguas oficiais da UIC), castelhano e italiano.

Artigo 3º

Atribuições

Para a prossecução do seu objecto, praticará, a **LUISFER**, todos os atos e desenvolverá todas as ações necessárias e adequadas, desde que não lhe sejam expressamente vedadas por lei, competindo-lhe nomeadamente, entre outras:

- a) Pronunciar-se sobre todas as matérias sobre o caminho de ferro;
- b) Realizar estudos sobre temas ferroviários, de modo a ter e consolidar uma cultura

ferroviária irrepreensível;

c) Dirigir-se às entidades existentes, com o mais elevado profissionalismo, tendo em conta as suas particularidades, que estes estatutos lhe conferem, sendo para fins legais, sempre usada a identidade pessoal do seu fundador e presidente, quando assim for exigido;

d) Emitir pareceres e promover atividades sobre quaisquer assuntos respeitantes ao comboio, seja por sua iniciativa, ou a pedido de outras entidades, quando lhe forem solicitados;

e) Promover e realizar atividades, reuniões, colóquios, seminários, conferências e debates sobre assuntos de âmbito ferroviário;

f) Relacionar-se e ser membro de associações e federações de associações e organizações internacionais congêneres que prossigam objetivos análogos;

g) Produção e Realização de trabalhos fotográficos e vídeo (multimédia, CD/DVD), e disponibilizar os mesmos, para benefício de todos aqueles que vivem, gostam e amam a sério o caminho de ferro, nomeadamente através de página na internet;

h) Ter uma relação primordial e especial com a [CP Comboios de Portugal, EPE](#), com a qual mantém um relacionamento único, desde 1976, não desvalorizando, porém, relacionamento muito próximo também com a Rede Ferroviária Nacional – [REFER, EPE](#), entre outras entidades, como o Ministério da Economia e com o IMT Instituto da Mobilidade e Transportes, assim como, igualmente, ter e manter um bom relacionamento com as outras Associações de Amigos dos Comboios, especialmente, as que tem existência legal em Portugal;

i) Divulgar as suas iniciativas, atividades e trabalhos, utilizando os mais diversos suportes, como por exemplo a nível literário, podendo editar livros, brochuras ou revistas, com chancela da [LUISFER](#);

j) Integrar conselhos consultivos, comissões de estudo e grupos de trabalho constituídos para proceder à análise de assuntos de relevante interesse para a [LUISFER](#) e para o caminho de ferro em geral, se assim for entendido;

k) Assinalar o aniversário da sua fundação de forma mais expressiva nos anos terminados em 1 e 6, ou seja, de 5 em 5 anos.

l) Criar, fomentar e realizar eventos em favor do Caminho-de-Ferro, de forma anual/ocasional, nomeadamente os já existentes Rail Gratitude Award by **LUISFER** (cf regulamento) e **LUISFER** Premium (cf regulamento).

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA DIREÇÃO E NÃO ASSOCIADOS

Artigo 4º

Filiação

1. A **LUISFER** foi fundada por Luís Manuel FC Moreira, em 13 de Agosto de 1976, em plena linha 5, terceira plataforma da estação de PORTO (Campanhã), nunca parou a sua atividade e continua nos dias de hoje, a ser dirigida, pela mesma e única pessoa, que é obrigada pelos presentes estatutos, em termos de presidência, imagem e responsabilidade;



2. Já exerceram no passado, presente e podem exercer no futuro, trabalho gratuito ou remunerado (neste caso, com fundo monetário disponibilizado a nível pessoal por Luís Moreira) pessoas que realizaram a pedido da **LUISFER**, trabalho complementar, alguns como colaboradores, não tendo sido nunca, nem serão, quadros da mesma **LUISFER**;

3. Pelas características e objeto da **LUISFER**, a filiação de associados é recusada liminarmente pelos presentes estatutos, pelo que a **LUISFER**, sendo mais que isso, não é uma associação de amigos dos comboios (portanto, é singular e não coletiva), embora seja vista dessa maneira no meio ferroviário, sendo então a organização do género, em atividade, mais antiga em Portugal, sendo-lhe posteriores, todas as outras coletividades conhecidas, essas sim, com personalidade jurídica. Não existe, por conseguinte, Direção com vários membros, Assembleia Geral, assim

como sócios e igualmente Conselho Fiscal, tudo órgãos próprios, para organizações do género, ou seja, com personalidade jurídica e colectiva, obrigada perante o Estado Português e que a **LUISFER** não possui, por opção (cf § 1, pontos 2 e 3).

CAPÍTULO III

DO PATRIMÓNIO

Artigo 5º

Património e Inventário

1. O património da **LUISFER** é constituído pelas receitas próprias, recebidas por parte do seu fundador, ou seja, as injeções financeiras de Luís Moreira, o rendimento dos bens próprios quando os houver, as subvenções que licitamente lhe advenham e que serão sempre usadas em benefício da mesma **LUISFER**, assim como por todas as coisas por ela adquiridas a título oneroso ou gratuito e ainda o conjunto dos direitos e obrigações e universalidade dos bens móveis e imóveis que lhe venham a ser atribuídos a qualquer título e os que adquirir no âmbito das suas atribuições e competências. Salvaguardadas as limitações impostas pelos presentes Estatutos ou decorrentes da lei, a **LUISFER**, gere com total autonomia o seu património.

2. A **LUISFER** pode negociar e contrair empréstimos, conceder garantias, bem como participar no capital de sociedades comerciais ou criar sociedades que sejam instrumento útil para a prossecução do objetivo de optimização da gestão do seu património, para assim e em consonância, poder a cabo os seus objetivos a nível de estudo e realização na área ferroviária. Na prossecução dos seus fins e no respeito pelos Estatutos e pela lei, a **LUISFER** pode:

a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis;

b) Aceitar quaisquer heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, dependendo a aceitação da compatibilização dos eventuais encargos com os fins da **LUISFER**;

- c) Contratar empréstimos e conceder garantias no quadro da optimização da valorização do seu património e da concretização dos seus fins;
- d) Constituir ou participar no capital de sociedades comerciais ou de outras pessoas coletivas sempre que tal se mostre de interesse para a prossecução dos seus fins;
- e) Dispor de fundos em bancos legalmente autorizados a exercer a sua actividade em Portugal.

3. Os bens constantes do património da **LUISFER** são registados em inventário anual, reportado a 31 de Dezembro de cada ano, nele se discriminando a natureza jurídica do título de afetação, seja ele definitivo ou temporário.

4. No entanto, os presentes Estatutos, aceitando o que se estabelece no ponto 2 do artigo 5º, proíbe de forma clara, que a mesma **LUISFER**, possa ser em parte ou no seu todo, controlada direta ou indiretamente, por qualquer outra entidade nacional ou internacional que tenha fins análogos, educativos, comerciais ou financeiros, seja por doação, aquisição financeira, ou outra qualquer forma.

5. Ao abrigo da redação dos presentes Estatutos, assim como da especificidade dos mesmos, todos os pontos do artigo 5º, fundem-se sempre a nível de responsabilidade jurídica, em nome de Luís Moreira, nome pelo qual, se averbará sempre, quaisquer participações diretas e indiretas da **LUISFER**, fora dela mesma e por via legal, não haver assim contradição à lei geral do país, visto que a mesma **LUISFER**, não têm nem pode ter personalidade jurídica junto do Estado Português, pela singularidade dada aos presentes Estatutos, que observam o desejo de Luís Moreira, ao mesmo tempo, fundador e presidente da mesma **LUISFER**.

CAPÍTULO IV

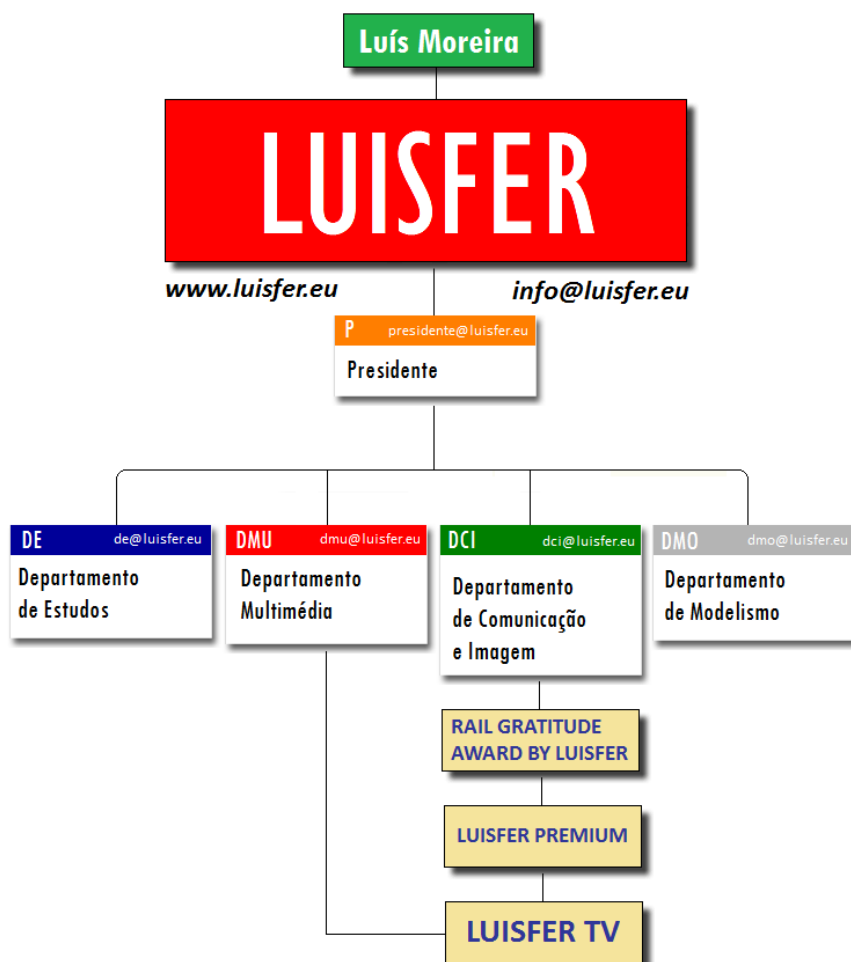
DOS ÓRGÃOS E ORGANIZAÇÃO INTERNA

Artigo 6º

Órgãos

1. São órgãos da **LUISFER**:

- a) O Presidente [P];
- b) O Departamento de Estudos [DE];
- c) O Departamento Multimédia [DMU];
- d) O Departamento de Comunicação e Imagem [DCI];
- e) O Departamento de Modelismo [DMO];



Artigo 7º

O Presidente [P]



1. O Presidente da **LUISFER** é Luís Moreira, e exerce os seus poderes, nessa condição, em pleno e dispensado de obrigações estatutárias, próprias de pessoas coletivas e representa/responde sempre pela **LUISFER**, em qualquer circunstância, conferida pelos presentes Estatutos. O exercício do cargo não confere direito a qualquer remuneração ou atribuição patrimonial, passada, presente ou futura, por parte do Presidente da **LUISFER**.

2. O mandato de Luís Moreira à frente da **LUISFER**, é contínuo desde 13 de Agosto de 1976 e assim será sempre até à sua morte (ou impedimento grave de saúde) e quando essa situação se verificar, é seu desejo também que a **LUISFER** passe a ser uma Fundação, feita em sua memória, por todos aqueles que lhe reconhecem respeito, credibilidade e valor, manifestando ainda que a futura Fundação, venha a ter a sua sede na cidade do Porto, Portugal, cidade natal de Luís Moreira e que tenha como objetivo principal, valorizar e engrandecer sempre o caminho de ferro em Portugal.

3. Embora seja legítimo usar-se a designação ou título de Presidente, porque de facto preside e está à frente deste projeto há muitos anos, não deve no entanto exagerar-se e ser levado à letra essa função, comparando com outras pessoas que são realmente presidentes de empresas ou de associações, exurpando aquilo que Luís Moreira faz com essa função legítima na sua **LUISFER**, para uma realidade menos consistente, o que não é o caso.

4. O endereço de email do Presidente da **LUISFER** é presidente@luisfer.eu

Artigo 8º

□ Departamento de Estudos [DE]



1. O Departamento de Estudos, é dentro da organização interna da **LUISFER**, o mais antigo serviço tendo sido criado logo em 1976, sendo neste Departamento, que se realizam estudos e projectos, e que hoje, no modo informático, se dispõe duma base de dados, fruto de mais de 35 anos de investigação, sobre as mais diversas áreas de interesse, em especial, sobre o material circulante das redes e sobre as Instalações Fixas (hoje Infra) das mesmas, assim como o

arquivo, sendo-lhe atribuída a tarefa, de arquivar, guardar e zelar por toda a rica documentação da **LUISFER**.

2. O endereço de email do Departamento de Estudos da **LUISFER** é de@luisfer.eu

Artigo 9º

□ Departamento Multimédia [DMU]



1. O Departamento Multimédia, é dentro da organização interna da **LUISFER**, o serviço responsável pela realização de trabalhos multimédia, especialmente fotografia e vídeo, tendo igualmente um serviço, que têm a tarefa, de arquivar, guardar e zelar por todo o rico espólio da **LUISFER** nesta área.

2. Também é da responsabilidade deste Departamento, a oferta e respetiva produção e realização em favor de todos os interessados, os conteúdos passados e editados na **LUISFERTV**, nos endereços URL <http://www.youtube.com/user/PORTUGALOBSERVER> e ainda <http://www.youtube.com/user/LUISFERTV>

3. O endereço de email do Departamento Multimédia da **LUISFER** é dmu@luisfer.eu

Artigo 10º

□ Departamento de Comunicação e Imagem [DCI]



1. O Departamento de Comunicação e Imagem, é dentro da organização interna da **LUISFER**, um

dos serviços mais recentes e cabe-lhe, dar a conhecer a todos, as atividades da **LUISFER**, assim como informação relevante ferroviária, comunicados e dados de opinião, sempre através de News Releases, editadas em completa responsabilidade por parte da mesma **LUISFER**.

2. Cabe também a este Departamento, em consonância com o Presidente da **LUISFER**, gerir o site oficial da **LUISFER** no endereço URL <http://www.luisfer.eu>, assim fazer a gestão dos eventos Rail Gratitude Award by **LUISFER** e **LUISFER** Premium.

3. O endereço de email do Departamento de Comunicação e Imagem da **LUISFER** é dci@luisfer.eu

Artigo 11º

□ Departamento de Modelismo [DMO]



1. O Departamento de Modelismo, é dentro da organização interna da **LUISFER**, também um dos mais antigos e tem como competência, adquirir, efetuar manutenção e preservar, modelos de comboios à escala, especialmente nas escalas HO e N.

2. O endereço de email do Departamento de Modelismo da **LUISFER** é dmo@luisfer.eu

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º

Estatutos e Distribuição

1. Os presentes estatutos podem ser modificados por proposta do presidente da **LUISFER**, Luís Moreira, igualmente fundador da mesma **LUISFER**, sempre que para isso, haja motivo relevante para o fazer.

2. Os presentes Estatutos são enviados em exemplar igual ao original e assinado, para guarda e depósito nas seguintes entidades:

- a) 1 exemplar à ordem do Exmo Senhor Ministro da Economia e do Emprego;
- b) 1 exemplar à ordem do Exmo Senhor Presidente do IMT Instituto da Mobilidade dos Transportes;
- c) 1 exemplar à ordem do Exmo Senhor Presidente do Conselho de Administração da CP Comboios de Portugal, EPE;
- d) 1 exemplar à ordem do Exmo Senhor Presidente do Conselho de Administração da Rede Ferroviária Nacional – REFER, EPE.

3. Os Estatutos da **LUISFER** podem e devem ser publicitados, sob qualquer forma e serem conhecidos por todos os cidadãos, exceto, os direitos copyright reservados à **LUISFER** em relação a publicação gráfica.

Estabelecido em Olhão, em 6 de janeiro de 2012, no trigésimo quinto ano da nossa fundação.

Luís Manuel FC Moreira